

Paula Antunes

De: Ivone Silva [ivonesilva@mun-celoricodebasto.pt]
Enviado: quarta-feira, 16 de Outubro de 2013 12:08
Para: 'Peixoto Lima'
Cc: paulaantunes@mun-celoricodebasto.pt; 'Gabinete Técnico Florestal - Município de Celorico de Basto'; naterciaseixas@mun-celoricodebasto.pt; 'Ivone Silva'
Assunto: FW: PDM de Celorico de Basto: Conferência de Serviços
Importância: Alta

De: João Duarte [mailto:joao.duarte@icnf.pt]
Enviada: quarta-feira, 16 de Outubro de 2013 11:54
Para: teotonio.santos@ccdr-n.pt; ivonesilva@mun-celoricodebasto.pt
Cc: armando.loureiro@icnf.pt
Assunto: PDM de Celorico de Basto: Conferência de Serviços
Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente da CA, Arq. Teotónio Santos;
Exmo. Sr. Representante do município de Celorico de Basto

No sentido de facilitar os trabalhos da reunião agendada para o dia de amanhã, discrimino abaixo o parecer do ICNF à proposta final de revisão do PDM em apreço.

Melhores cumprimentos

J. Calçada Duarte

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Parque Florestal, 5000-567 Vila Real

T: +351 259 330 400; F: +351 259 373 272

www.icnf.pt

PARECER ICNF:

Depois de analisada a informação final relativa à proposta de revisão do PDM de Celorico de Basto, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) emite parecer favorável condicionado à realização das seguintes adendas e/ou retificações:

A. Planta de Condicionantes (Florestas)

- i) Deverá identificar-se a árvore classificada de interesse público, tal como efetuado no item v) do ponto 1. do ANEXO IV do Regulamento.
- ii) A leitura da carta nem sempre é fácil no que se refere à delimitação dos povoamentos das espécies protegidas, pelo que se sugere a reformulação da respetiva simbologia (trama).
- iii) Deverá identificar-se o posto de vigia presente.
- iv) Onde se lê “Risco de Perigosidade de Incêndio” deverá ler-se “Classe de Perigosidade de Incêndio”.
- v) Deverá atualizar-se a informação relativa às áreas florestais percorridas por incêndios, uma vez que já existe informação disponível relativa ao ano de 2012, dando assim cumprimento ao que está previsto – e bem – no n.º 3 do Artigo 112.º do Regulamento.

B. Regulamento

- i) Deverá garantir-se a uniformidade da terminologia no que se refere à perigosidade de incêndio, pois se no Artigo 3.º se refere “áreas de perigosidade de incêndio” (em conformidade com a nomenclatura utilizada na Planta de Condicionantes), já no Artigo 21.º e no ANEXO IV se explicita “risco de incêndio”.
- ii) Ao invés do articulado inscrito no n.º 3 do Artigo 21.º, deverá explicitar-se, por transcrição, o articulado constante no Artigo 16.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro.
- iii) No Artigo 23.º, onde se lê “Anexo 4” deverá ler-se “Anexo V”.
- iv) Deverá completar-se o ponto 3 do ANEXO IV com a referência ao Posto de Vigia existente.
- v) No Anexo V, onde se lê “áreas florestais” deverá ler-se “espaços florestais” (pontos 3.1, 4.1 e 5.1)
- vi) Relativamente às espécies florestais protegidas, deverá verter-se no Regulamento o seguinte articulado (e.g. no Artigo 112.º):

“Para todas as classes de uso do solo deverá ser cumprida a legislação protecionista de sobreiro e de azinheira, obrigando qualquer intervenção à verificação prévia de existência de povoamento e núcleos de elevado valor ecológico, da ocorrência de povoamentos ardidos nos últimos 25 anos ou de cortes de conversão ilegais.

As manchas de sobreiro e/ou azinheira que constituem povoamentos e/ou pequenos núcleos que revelem valor ecológico elevado, serão delimitadas cartograficamente, nos termos legais, em todas as classes de uso do solo, de forma a estarem atualizadas pelo município, pelo menos de 5 em 5 anos, e disponíveis para consulta do público em geral.”

- vii) Ainda no que se refere às espécies protegidas, deverá corrigir-se o lapso verificado no item iv) do ponto 1 do ANEXO IV, substituindo “Oliveira” por “Azinheira”.

C. Relatório Ambiental

- i) No capítulo 6.3.3.1, as funcionalidades referidas para as três Sub-Regiões Homogêneas (SRH) presentes não estão em conformidade com o instituído pelo PROF (veja-se Decreto Regulamentar n.º 41/2007, de 10 de Abril e ponto 6 do ANEXO V do Regulamento).
- ii) Ainda em 6.3.3.2, onde se lê “espécies de crescimento rápido e pirómanas” deverá ler-se “espécies de crescimento rápido pirófitas e pirófilas”.
- iii) Na página 117, onde se lê “DL n.º 17/2009, de 14 de Junho” deverá ler-se “DL n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo DL n.º 55/2007, de 12 de Março”.
- iv) Na página 128, onde se lê “Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil” deverá ler-se “Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”.
- v) Tal como sublinhado no parecer emitido em junho de 2012, insiste-se na definição de um objetivo específico tendo em vista a monitorização dos espaços florestais.